

LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NUCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - NMRF, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispositivos Constitucionais em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF, como órgão integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca (SEDEMA).

Art. 2º O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF, terá por finalidade:

- I – Estruturar uma política de regularização fundiária e urbana, capaz de fornecer mecanismos de afirmação social, bem-estar e progresso econômico.
- II – Atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária em relação aos objetivos da Instrução Normativa nº 105, de 29 de janeiro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, publicada em 01/02/2021 no Diário Oficial da União.
- III – Apoiar o INCRA na organização de ações de regularização e titulação no município.
- IV – Coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de tecnologias da informação e comunicação – TIC do INCRA.
- V – Instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do INCRA ou de terras públicas federais sob domínio da União ou do INCRA passíveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente à fase decisória pelo



INCRA.

VI – Realizar vistorias, indicadas pelo INCRA nas áreas passíveis de regularização, como também realizar perícia em locais de conflitos fundiários para subsidiar a atuação do núcleo, prioritariamente aquelas voltadas para os imóveis rurais em regime de economia familiar.

VII – Coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do INCRA.

VIII – Realizar georeferenciamento de glebas federais de ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do INCRA e de Projetos de Assentamentos criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

IX – Realizar estudos, monitoramento e fiscalização da atividade dos cartórios de registro de imóveis, nas questões relacionadas à regularização fundiária.

X – Elaborar projeto de regularização fundiária, prioritariamente aqueles voltados para os imóveis rurais em regime de economia familiar.

XI – Criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução e fortalecimentos das políticas de regularização fundiária.

XII – Apoio técnico, material e operacional às ações judiciais fundiária, especialmente as da Vara Agrária.

XIII – Definição de Estratégias que conduzam a regularização fundiária no município de Icapuí.

XIV – Estabelecer mecanismos de cooperação com os estados e a união para a execução das políticas de regularização fundiária.

Art. 3º O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF, apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Diretor do Nucleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF;

II – Técnico administrativo;

III – Auxiliar Rural.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações



orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Diretor do Nucleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF, cargo de natureza em comissão, detém as seguintes atribuições e competências:

I – Autuar processos administrativos de Regularização Fundiária reural e urbanos no municipio de Icapui;

II – Examinar e emitir parecer nos processos de regularização fundiária urbana e rural;

III – encaminhar ao geoprocessamento para análise da topografia, para identificar se a posse está em áreas publicas e/ou em terras devolutas municipais e em qual área matricula da gleba;

IV – Analisar e aprovar os processos de regularização fundiária urbana e rural, incluindo os processos em áreas devolutas municipais;

V – Emitir o Certificado de Regularização Fundiária – CRF em consonancia com o projeto aprovado de regularização fundiária, cronograma de obras e serviços complementares;

VI – Organizar os arquivos das Leis pertinentes ao programa, processos protocolados pendentes;

VII – Organizar e coordenar o fluxo de processos protocolados inerentes ao Programa de Regularização fundiária do municipio;

VIII – Prestar orientação técnica, juridica e de procedimentos ao publico;

IX – Coordenar, monitorar a execução dos serviços técnicos referentes aos processos de regularização fundiária;

X – Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização do programa de regularização fundiária de interesse do municipio;

§1º. São requisitos para ocupação do cargo de Diretor do Nucleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF a formação técnica comprovada na área de ciências agrárias, com registro nos respectivos conselhos de classe, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) ou entidade similar;

§2º. O Diretor do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF receberá, a



título de remuneração, o correspondente ao símbolo EXE 10, anexo II da lei complementar 064/2017, de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

Art. 6º - Ao cargo de Técnico Administrativo lotado no Nucleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF cabe as seguintes atribuições:

- I. Assessorar, planejar, organizar e executar os trabalhos técnicos, prestando apoio á chefia;
- II. Elaborando pareceres, projetos e orientações técnicas; e
- III. Acompanhar os processos éticos e disciplinares, efetuando articulações técnicas e políticas;

Parágrafo Único. O cargo de técnico admintrativo compõe o quadro de cargos de provimento efetivo previsto na lei complementar nº 101/2022, de 09 de junho de 2022, sendo seu vencimento pago em conformidade com o Plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores municipais.

Art. 7º - Ao cargo de auxiliar rural lotado no Nucleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF compete às seguintes atribuições:

- I- Acompanhar técnicos, engenheiros com levantamento de dados, relatorios, fotografias; e
- II- Apoiar a equipe técnica e administrativa;

Parágrafo Único. O cargo de Auxiliar Rural compõe o quadro de cargos de provimento efetivo previsto na lei complementar nº 101/2022, de 09 de junho de 2022, sendo seu vencimento pago em conformidade com o Plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores municipais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, AOS 23 DE MARÇO DE 2023

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

